

TERMO DE MONTAGEM DE CBEX

TC 016.119/2009-2

Termo de Montagem de Processos de Cobrança Executiva

Atesto que, no âmbito deste processo, foram montados os seguintes processos especiais de Cobrança Executiva, referentes às dívidas abaixo indicadas:

Processos CBEX	Tipo (débito ou multa)	Valor Original R\$	Valor Atualizado em 23/6/2017	Responsáveis
015.922/2017-0	Débito solidário	Valores constantes do subitem 9.2.1 do Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração provido parcialmente)	R\$ 4.157.684,51	MARIA LÚCIA CARDOSO, solidariamente com DIRCEU DO NASCIMENTO, FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE e FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO – FEOP
015.923/2017-7	Multa	R\$ 17.000,00	R\$ 20.629,50	MARIA LÚCIA CARDOSO
015.924/2017-3	Multa	R\$ 17.000,00	R\$ 20.629,50	DIRCEU DO NASCIMENTO
015.928/2017-9	Multa	R\$ 17.000,00	R\$ 20.629,50	FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE
015.929/2017-5	Multa	R\$ 17.000,00	R\$ 20.629,50	FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO – FEOP

Ao ser comunicado dos termos dos acórdãos 5.692/2012-TCU-2ª Câmara e 5.532/2014-TCU-2ª Câmara, o Sr. **Frederico Penido de Alvarenga** recolheu integralmente o valor da multa que lhe fora aplicada, conforme se verifica à peça 197, p.2 e, em razão disso, o processo originador desta Cbex deve ser enviado ao MP/TCU, para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator *para expedição de quitação ao Sr. Frederico Penido de Alvarenga.*

Não foi autuado, portanto, processo de Cobrança Executiva para esse responsável.

SECEX/MG, 27/6/2017.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Rielle da Silveira

TEFC – Mat. 1963/1

TC-016.119/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop (CNPJ 00.306.770/0001-67), Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53), Frederico Penido de Alvarenga (CPF 762.409.326-04), Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (CPF 320.227.006-00).

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte - Sedese/MG (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG).

Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

Considerando que os processos de Cobrança Executiva **015.922/2017-0** (débito solidário: Maria Lúcia Cardoso, Dirceu do Nascimento, Flávio Márcio Alves de Brito Andrade e Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop), **015.923/2017-7** (multa: Maria Lúcia Cardoso); **015.924/2017-3** (multa: Dirceu do Nascimento), **015.928/2017-9** (multa: Flávio Márcio Alves de Brito Andrade) e **019.929/2017-5** (multa: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop), formalizados em decorrência do Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara (peça 90), com valores do débito e das multas alterados pelo Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração provido parcialmente, peça 175) foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, somos pelo encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro AROLDO CEDRAZ, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU, expedir quitação ao responsável, Sr. FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA (CPF 762.409.326-04), ante o recolhimento integral da multa aplicada pelo Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara, com o valor da multa alterado pelo Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara, conforme peça 197, p. 2.

Após a expedição de quitação, e o retorno dos autos a esta Secretaria, propomos a geração da respectiva comunicação processual e, posteriormente, que o presente processo seja **encerrado** e enviado para o subagrupador “Aguardando retorno de Cbex”, por meio da operação “Enviar para providências internas”, conforme Memorando-Circular 24/2015-Segecex, até que os processos de Cobrança Executiva retornem a esta Secretaria.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 27/6/2017.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963/1